



PROCESSO Nº: 12.112-6/2015

Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Análise da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Município de Cuiabá, em atendimento à determinação deste Tribunal, mediante Acórdão 370/2012-PC, sendo recebida por este Tribunal em 14.05.2015, com o objetivo de apurar os agentes responsáveis e quantificar os danos ao erário pelas irregularidades constatadas na análise do Convênio 01/2011 e sua prestação de contas, conforme apontadas nos itens 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2011.

Após análise, a equipe técnica conclui que o processo de Tomada de Contas Especial não atingiu o seu objetivo, nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa 24/2014, bem como não foi instruído e enviado a este Tribunal com todos os documentos e informações relacionados no artigo 16, §§ 1º e 2º, necessários ao julgamento da Tomada de Contas. Assim, sugere-se a devolução do processo ao órgão de origem para sua devida instrução e, após, para que se proceda o reenvio ao Tribunal de Contas.

Secretaria de Controle Externo, da 4ª Relatoria, em 14 de junho de 2016.

assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

Edenir Pereira Silva de Figueiredo
Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

Valdir Cereali

Secretário 4ª SECEX